

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

Depto. de Compras e Licitações

Processo	___ / ___
Fis:	_____
Rúbrica:	_____

CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO	037/2021	EDITAL	033/2021
PREGÃO PRESENCIAL	030/2021	CONTRATO	076/2021

GESTOR DO CONTRATO: SERGIO HENRIQUE CIRINO E SILVA

(Contrato que entre si celebram a Prefeitura do Município de Vargem/SP, estado de São Paulo e a Empresa **FORSE CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**, visando a Contratação de pessoa jurídica, para prestar serviços de assessoria contábil especializada em Contabilidade Pública para atender as demandas do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Vargem).

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado a **Prefeitura Municipal de Vargem**, CNPJ 67.160.507/0001-83, com sede na Rua Geraldino de Oliveira, 236, Centro, Vargem/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Leodécio Alves de Lima, residente e domiciliado em Vargem/SP, aqui designada simplesmente Contratante e de outro lado a empresa **FORSE CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**, estabelecida à Rua Azevedo Soares nº 1040 SI, CNPJ 58.168.410/0001-26, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Sr. Evandro Vieira Navas, RG 49.486.851-x e CPF 400.860.668-89, de agora em diante denominada simplesmente Contratada, convencionam entre si, pelo presente Contrato, a cumprir expressamente as Cláusulas seguintes:

I – DO OBJETO**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Contratação de pessoa jurídica, para prestar serviços de assessoria contábil especializada em Contabilidade Pública para atender as demandas do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Vargem;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2. O valor anual estimado deste contrato é de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**• Finanças**

Órgão:	PODER EXECUTIVO
01	Chefia do Executivo
13	Departamento de Administração
01.122.005.2005	Manutenção de Administração
3.3.90.40	Outros Serviços de Pessoa Jurídica
425	Ficha
01	Fonte de Recurso

Rua Geraldino de Oliveira, 236, Centro, CEP 12935-000, Vargem/ SP
Fone (11) 4118 - 8012 - email: licitacoes@vargem.sp.gov.br

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

3. A prestação dos serviços deverá ser iniciada após a assinatura deste contrato.
4. Os demais prazos para execução do objeto deste contrato estão contidos no Termo de Referência e nas Especificações Técnicas, constantes dos Anexos I do Edital do Pregão nº 030/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura.
6. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
 - 6.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 6.2. A Administração tenha interesse na continuidade dos serviços;
 - 6.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 6.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

7. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
8. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão n.º 000/2021, deve:
 - 8.1. nomear preposto e substituto eventual para a coordenação e gestão administrativa do contrato;
 - 8.2. realizar as atividades preparatórias para o início do contrato descritas no Anexo I do Edital do Pregão n.º 000/2021;
 - 8.3. participar de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com equipe da CONTRATANTE;
 - 8.4. encaminhar à CONTRATANTE, antes da data de início da realização dos serviços e mensalmente, junto ao relatório gerencial de níveis de serviço, relação nominal dos profissionais que atuarão junto à CONTRATANTE, indicando o CPF e a área de atuação;
 - 8.5. manter os seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá e uniforme, quando em trabalho nas dependências da CONTRATANTE;
 - 8.6. providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviço para a CONTRATANTE, de acordo com os requisitos mínimos estabelecidos nas especificações técnicas e com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados;
 - 8.7. manter documentação comprobatória da qualificação dos profissionais alocados na execução dos serviços e disponibilizar essa documentação à CONTRATANTE,



sempre que solicitada;

- 8.8.** alocar profissional treinado e qualificado para substituir profissional ausente, por motivação previsível ou imprevisível;
- 8.9.** providenciar a imediata substituição de profissional que não atenda às necessidades inerentes à execução dos serviços contratados;
- 8.10.** solicitar à CONTRATANTE a revisão, modificação ou revogação de privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissional sob sua responsabilidade;
- 8.11.** administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais alocados na execução dos serviços;
- 8.12.** assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos profissionais acidentados ou acometidos de mal súbito;
- 8.13.** assumir a responsabilidade por eventuais encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, sendo que seus profissionais não possuem vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 8.14.** assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 8.15.** assumir a responsabilidade por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 8.16.** assegurar a seus profissionais a concessão dos benefícios obrigatórios previstos nos acordos e convenções de trabalho vigentes para as respectivas categorias profissionais;
- 8.17.** responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;
- 8.18.** disponibilizar e manter toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços de telessuporte (ex: instalações físicas, mobiliário, máquinas, equipamentos, telefonia, telecomunicações, rede local, softwares básicos e link de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA);
- 8.19.** manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.20.** planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do contrato de acordo com os níveis de serviço estabelecidos nas especificações técnicas;
- 8.21.** assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 8.22.** reportar à CONTRATANTE imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da CONTRATANTE;
- 8.23.** elaborar e apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, relatório gerencial mensal dos serviços



executados, contendo as informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços;

- 8.24.** encaminhar à unidade fiscalizadora as notas fiscais/faturas dos serviços prestados;
 - 8.25.** guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE;
 - 8.26.** providenciar cópia para todos os profissionais alocados na execução dos serviços e das demais normas disponibilizadas pela CONTRATANTE, bem como zelar pela observância de tais normas;
 - 8.27.** solicitar aos profissionais alocados na execução dos serviços a assinatura de termo de sigilo e responsabilidade, de acordo com modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE;
 - 8.28.** apresentar mensalmente à CONTRATANTE cópia da documentação que comprove a quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, na forma determinada em normativos específicos da CONTRATANTE.
- 9.** Outros encargos contratuais:
- 9.1.** a CONTRATANTE poderá, excepcionalmente, solicitar a execução dos serviços em dias, horários e locais distintos dos estabelecidos nas especificações técnicas, devendo essa necessidade ser comunicada previamente à CONTRATADA;
 - 9.2.** quando do encerramento do contrato, a CONTRATADA deverá repassar aos profissionais indicados pela CONTRATANTE os documentos, procedimentos e demais conhecimentos necessários para continuidade dos serviços.
- 10.** São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 10.1.a** veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 10.2.a** subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
 - 10.3.a** contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
- 11.** A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão n.º 000/2021, deve:
- 12.** efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
 - 13.** permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação da CONTRATANTE, conforme necessário para execução dos serviços;
 - 14.** prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou por preposto dessa;
 - 15.** exercer a fiscalização dos serviços prestados;
 - 16.** comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
 - 17.** disponibilizar cópia das normas pertinentes à execução dos serviços.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

18. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

19. A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

20. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO

21. É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante.

22. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

23. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

24. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

25. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

26. O percentual final da repactuação não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

27. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

27.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

28. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

29. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão n.º 033/2021, constante do processo, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

30. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, contado da atestação de conformidade da prestação dos serviços que se dará nos termos das condições contidas no item 18 das Especificações Técnicas – Anexo II do Edital do Pregão n.º 000/2021.

31. A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura de serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, até o dia 20, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no artigo 31 da Lei n.º 8.212/91 e alterações posteriores.

32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

33. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

34. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FONTE

35. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

35.1. do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

35.2. da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

35.3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

36. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES**

37. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual da contratação, a CONTRATADA que:

37.1. apresentar documentação falsa;

37.2. fraudar a execução do contrato;

37.3. comportar-se de modo inidôneo;

37.3.1. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

37.4. cometer fraude fiscal; ou

37.5. fazer declaração falsa.

38. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

38.1. Advertência;

38.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Vargem, por prazo não superior a dois anos;

38.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

38.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

39. A CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as multas a seguir, além das demais sanções previstas no contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais:

39.1. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato para cada ocorrência de descumprimento de obrigações contratuais;

39.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

39.3. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

39.4. multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal do contrato, quando a CONTRATADA entregar de forma incompleta a documentação exigida



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

Processo	___ / ___
Fls:	___
Rúbrica:	___

contratualmente, por dia de atraso, contado a partir da data de entrega dos documentos, até que sejam entregues todos os documentos faltantes;

39.5. multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor mensal do contrato por dia, quando a CONTRATADA entregar com atraso a documentação exigida contratualmente, contado a partir da data definida para a entrega mensal dos documentos;

39.6. multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor mensal do contrato, quando a CONTRATADA entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida contratualmente, por dia de atraso.

40. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

40.1. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

41. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

42. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Bragança Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias, a qual, depois de lida, também é assinada, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

VARGEM/SP, 21 DE JULHO DE 2021.

PELO CONTRATANTE:


Sr. Leodécio Alves de Lima

Prefeitura Municipal de Vargem

CNPJ 67.160.507/0001-83

PELO CONTRATADO:


FORSE CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA

CNPJ 58.168.410/0001-26

Evandro Vieira Navas,

RG 49.486.851-x e CPF 400.860.668-89

TESTEMUNHAS:

1.

2.



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM. PERÍODO 12 (DOZE) MESES, ADMITIDA A PRORROGAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

ADVOGADO(S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: _____

CONTRATANTE

Nome e cargo: Leodécio Alves de Lima – Prefeito Municipal Interino

E-mail institucional: chefiadegabinete@vargem.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Evandro Vieira Navas **Sócio Proprietário**

E-mail institucional: EVANDRO@FORSE.COM.BR

E-mail pessoal: EVANDRO NAVAS L@GMAIL.COM

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído